

RELATÓRIO TÉCNICO – DEFESA

PROCESSO Nº : 14.668-4/2010
PRINCIPAL : SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE/MT
ASSUNTO : TERMOS ADITIVOS EFETUADOS NO 1º QUADRIMETRE DE 2010, PROVENIENTE DO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 003/2009 – PROCESSO Nº 21.839-1/2009
GESTOR : AUGUSTINHO MORO
RELATOR : CONSELHEIRO ALENCAR SOARES
TÉCNICA : CATARINA DA COSTA E SILVA DE JESUS

Senhor Secretário

Vêm-nos, o presente feito, em face da defesa constante nos autos às fls. 40 a 43-TCE/MT, prestadas pelo Sr. Augusto Carlos Patti do Amaral – ex Secretário de Estado de Saúde/MT, por força do ofício GAB.ASF/nº 533/2011, que visa obter esclarecimentos quanto aos achados contidos quando do Relatório Técnico Preliminar, constante das fls. 31 a 35-TCE/MT.

Da tempestividade da resposta

Ofício	Fls.	Data	Juntada do AR	PRAZOS
Ofício GAB.ASF/nº 533/2011	38	01/06/11		15 dias
Resposta/Defesa Protocolo nº 11.785-4/2011	40	20/06/11		tempestivo

Conforme quadro acima, informamos que a Resposta/Defesa, encontra-se tempestivo.

Do exposto, passaremos à ANÁLISE TÉCNICA DE DEFESA.

Reexaminando os autos constatamos que houve um equívoco quanto ao nome do responsável pelos Termos Aditivos.

Folheando os referidos termos, verificamos que à época da assinatura dos termos aditivos foi o Senhor Augustinho Moro.

CONCLUSÃO

Pelo exposto, sugerimos em conformidade com o artigo 139, da Resolução 14/2007, **notificação ao Senhor Augustinho Moro – ex-Secretário de Estado de Saúde/MT**, para, em obediência a garantia do contraditório e ampla defesa, consagrada pelo artigo 5º, inciso LV da CF/88, apresentar esclarecimentos e providências, acerca do relatório técnico preliminar de fls. 31 a 35-TCE/MT:

1. Remessa das informações concernentes aos Termos Aditivo em desobediência ao artigo 5º da Resolução Normativa nº 01/2009, isto é, fora do prazo.

É o relatório.

Secretaria de Controle Externo de Atos de Pessoal, em Cuiabá,
26/10/2011.

Catarina da Costa e Silva de Jesus
Técnica de Controle Público Externo

PROCESSO Nº : 14.668-4/2010
PRINCIPAL : SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE/MT
ASSUNTO : TERMOS ADITIVOS EFETUADOS NO 1º QUADRIMETRE DE 2010, PROVENIENTE DO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 003/2009 – PROCESSO Nº 21.839-1/2009
GESTOR : AUGUSTINHO MORO
RELATOR : CONSELHEIRO ALENCAR SOARES
TÉCNICA : CATARINA DA COSTA E SILVA DE JESUS

Excelentíssimo Conselheiro:

Em cumprimento ao disposto no artigo 139, § 1º, do Regimento Interno do TCE e considerando que o relatório técnico foi elaborado em sintonia com as disposições legais, manifestamos, nesta oportunidade, para confirmar seu inteiro teor.

Secretaria de Controle Externo de Atos de Pessoal, Cuiabá,
26/10/2011

FRANCISNEY LIBERATO BATISTA SIQUEIRA
Assessor Técnico da Secretaria de Controle Externo de Atos de Pessoal

CONFIRMO A INFORMAÇÃO.

OSIEL MENDES DE OLIVEIRA
Secretário de Controle Externo de Atos de Pessoal